## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 1548, DE 2015

Dispõe sobre a criação, gestão e manejo de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Sarney Filho **Relator:** Deputado Nilto Tatto

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1548/2015, de autoria do Deputado Sarney Filho, dispõe sobre a criação, gestão e manejo de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, criadas voluntariamente por iniciativa dos proprietários de terras, que terão desconto no Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, ou mesmo isenção quando a RPPN cobrir mais de 30% da propriedade.

A proposição cria outros incentivos econômicos para as RPPNs, como isenção de taxas e emolumentos, garantia de assistência técnica e conversão de multas decorrentes de infrações ambientais. Também estimula a pesquisa científica e a reintrodução de espécies nativas e a instalação de criadouros científicos de animais silvestres. O projeto institui o Fundo Nacional das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – FUNDO RPPN, para o qual prevê fontes de recursos, e prioriza imóveis com RPPNs nos programas de pagamento por serviços ambientais.

RPPNs, de acordo com o projeto, passariam a ser unidades de conservação de proteção integral, e não mais de uso sustentável, conforme o art. 21 da Lei 9985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de

Unidades de Conservação da Natureza –SNUC. O autor estabelece que as RPPNs podem ser beneficiadas pela compensação ambiental nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, prevista no art. 36 da Lei 9985/2000, e isenta-as dos percentuais de aplicação de recursos obtidos com a visitação, previstos no art. 35 da mesma Lei.

Por fim, o Projeto de Lei 1548/2015 cria o Dia Nacional das RPPNs, a ser celebrado em 31 de janeiro, e altera ou revoga os dispositivos da Lei do SNUC que listam as unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, para evitar antinomia com a nova lei proposta.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinário.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural recebeu parecer pela aprovação, com complementação de voto em que se exclui o art. 22 do Projeto de Lei 1548/2015, para evitar a interpretação equivocada de que, no licenciamento ambiental que afete RPPN, seja realizada consulta prévia somente ao seu proprietário, e não à toda comunidade afetada.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável não foram apresentadas emendas.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Deputado Sarney Filho, mais uma vez, toma iniciativa de aprimorar a legislação ambiental brasileira, ampliando os dispositivos relativos às reservas particulares do patrimônio natural previstas na Lei 9985/2000. Em verdade ele propõe uma lei própria para RPPNs, não somente dispondo sobre sua criação, mas prevendo diversos estímulos econômicos a implantação e manejo dessas reservas em terras privadas.

O Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC¹ mantido pelo Ministério do Meio Ambiente lista 784 RPPNs. O cadastramento no CNUC é voluntário, e o Cadastro Nacional de Reservas Particulares do Patrimônio Natural², mantido pela Confederação Nacional de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – CNRPPN, lista 1101 RPPNs em 704 mil hectares por todo o Brasil. Essa lista, mais completa, demonstra o quanto a Lei do SNUC motivou proprietários rurais a preservarem suas terras.

A Lei 9985/2000, no entanto, não dá a devida importância à categoria de unidade de conservação que mais cresce no Brasil, e justamente aquela que tem maior eficácia na conservação da natureza, pois não envolve desapropriações, é mantida e fiscalizada pelo proprietário, não sofre desvios na gestão, e não gera conflitos de interesse. Mesmo que sejam reservas muitas vezes pequenas, a vegetação tem garantia de conservação perpétua.

Julgamos que as reservas particulares do patrimônio natural merecem o devido destaque e a proteção na forma de lei específica, e votamos pela aprovação do Projeto de Lei 1548/2015, na forma como se encontra, mantendo inclusive o art. 22 que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural deseja suprimir.

Sala da Comissão, em 07 de Dezembro de 2015.

Deputado NILTO TATTO
Relator

-

http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/consulta-gerar-relatorio-de-uc

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> http://www.reservasnaturais.org.br/